



REVISAO DO PLANO DIRETOR DE NATAL

FICHA DE ENQUADRAMENTO: CONTRIBUIÇÕES NOS ARTIGOS

Etapa 3 do processo de revisão: Produto das Reuniões de Trabalho
Tarefa 03/05 das reuniões de trabalho:



Nº DA FICHA: GTIIIA-24/39-ART99

1. DADOS DO SUBTEMA

GRUPO DE TRABALHO:

GT_III

SUBTEMA:

° A. Desenvolvimento socioeconômico

FACILITADOR:

Ruth Maria da Costa Ataíde

2. ARTIGO ORIGINAL DO PLANO 2007 FILTRADO POR SUBTEMA:

Tipo:

Alterar artigo

Nº do artigo:

99

* quando for o caso de criar novo artigo, não enumerar.

Art. 99 – Fica instituído o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SMHIS, que se destina a implementar a Política Habitacional de Interesse Social para o Município de Natal.

§1º - O SMHIS é composto por uma unidade administrativa, sua instância de gestão e controle, pelo Conselho de Habitação de Interesse Social – CONHABIN e pelo Fundo de Habitação de Interesse Social – FUNHABIN, seu instrumento econômico.

§2º - Cabe à unidade administrativa de Habitação de Interesse Social, além de outras contidas em legislação específica, as seguintes atribuições:

I - implementar a Política Habitacional de Interesse Social do Município;

II - presidir o CONHABIN e gerir o FUNHABIN;

III - elaborar Plano de Urbanização para cada uma das áreas de interesse social, que deverá ser aprovado pelo CONHABIN obedecendo ao disposto no artigo 24 desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Público deverá no prazo máximo de 1 (um) ano da vigência deste Plano editar as normas necessárias à efetivação da Política Habitacional de Interesse Social para o Município de Natal.

3. CONTRIBUIÇÕES PERTINENTES A ESTE ARTIGO:

Nº	FONTE	Linha	Contribuição
1	2. Oficinas - Cartazes tabulados	14 R. A. Leste (31.08.19)	Ausência de região- regularização fundiária.

4. PROPOSTA DO GRUPO

Nº	Descrição da proposta
1	A contribuição se refere à regularização fundiária, mas não avança no detalhamento da proposta. O grupo propõe aprofundamento técnico para atualizar esses conteúdos no âmbito do Plano e da sua articulação com a Política de habitação de interesse social e o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social como um todo, considerando as alterações na legislação federal. O grupo também considera que o caput do artigo deve ser revisto, pq embora o sistema não sido regulamentado nem funcione como estabelecido no Plano ela já foi criado por ele próprio.

5. JUSTIFICATIVAS/EMBASAMENTOS TECNICOS:

Item	Descrição
1	O plano aborda o tema em outros artigos no título II sobre uso e ocupação do solo a regularização está prevista (art. 27, 44 entre outros). Necessário aprofundamento sobre a Política de habitação de interesse social e o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social como um todo, assim como a função do Conhabins no sistema de gestão, que necessita regulamentação.